



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 20/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **F. ELLER SILVA EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **F. ELLER SILVA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, sala K, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 21.730.754/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Filipe Eller Silva**, inscrito no CPF sob o nº 059.222.349-35 e RG nº 4.631.180-7 SSP/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF MADALOZZO, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 02

Item	Quant	Unid	Descrição dos Serviços	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	12	Mês	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família, para atendimento dos usuários do Bairro Madalozzo ¹ , de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00hs.	13.204,00	158.448,00

¹ Local da prestação de serviços: Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli

1. Os serviços serão prestados:

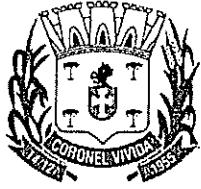
Lote 02 (serviços médicos) - Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. LOTE 02:

- I. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- IV. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

B. Fábio Eller Silva

Liliane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 CONFORME DESCrito ACIMA (cláusula primeira)

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 10/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de fevereiro de 2015, com término em 24 de fevereiro de 2016.

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretara sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdêncial, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará à disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das clausulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de sua obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que resarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Filipe Eller Silva
F. ELLER SILVA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

PUBLICAÇÕES LEGAIS



DIÁRIO DO SUDOESTE

22 de fevereiro e 1º de março de 2015

Prefeitura Municipal de São João

Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, para a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de informática, musicalização e artes visuais (pintura em tela), para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Renata Matias Muller – MEI, Zilda Aparecida de Fraga Kopper - MEI e Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gaspareto – Prefeito Municipal de São João.

Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, para a contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de teatro e dança, incluindo a formação de dançarinos de sapatêade argentina conhecido como malambo, sapateado gaúcho, conhecido como chula, dança de salão, street e contação de história, para atendimento de Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Lucas Henrique Miranda dos Santos – MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gaspareto – Prefeito Municipal de São João.

Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, para a contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios domésticos para a Casa Lar do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Eletrômáquinas Astec Ltda. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gaspareto – Prefeito Municipal de São João.

Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015, para a contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor modelista e design em reciclagem para atendimento de projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Odete Maria Perim - MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gaspareto – Prefeito Municipal de São João.

Extrato do Contrato nº 053/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Zilda Aparecida de Fraga Kopper - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de musicalização, para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 5.700,00.

Extrato do Contrato nº 054/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Renata Matias Muller - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de artes visuais (pintura em tela), para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 11.000,00.

Extrato do Contrato nº 055/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de informática, para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 8.600,00.

Extrato do Contrato nº 056/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de cursos de teatro e dança, incluindo a formação de dançarinos de sapatêade argentina conhecido como malambo, sapateado gaúcho, conhecido como chula, dança de salão, street e contação de história, para atendimento de Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos. Valor Global R\$ 23.500,00.

Extrato do Contrato nº 057/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Eletrômáquinas Astec Ltda, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios domésticos para a Casa Lar do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 7.641,06.

Extrato do Contrato nº 058/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Odete Maria Perim - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor modelista e design em reciclagem para atendimento de projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 15.000,00.

Extrato do Termo Aditivo nº 032/2015, Contratante: ELF Mecânica Ltda, Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 071/2013 por mais 90 dias.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N° 01/2015

O município de Coronel Vivida torna público que estará aberto a partir do dia 04 de março de 2015, no horário das 08h00min a 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição no processo de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AACIB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, atendendo a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CID/FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009; Resolução/CIVENDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CID/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013; nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 23 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Antônio Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.mun-coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2015.

Antônio Antônio Alzilero

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR

LEI Nº 008/2015

DATA: 26/02/2015

SUMULA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO CENTRO CULTURAL DE MARIOPOLIS E DE UM VEÍCULO VECTRA SE-DAN DE COR PRETA ANO DE FABRICAÇÃO 2005, MODELO 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulæk, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Poder Legislativo Municipal, Direito Real de Uso do auditório, corredor, um almoxarifado e três salas anexas do Centro Cultural de Mariópolis, situado a Rua Seis, 1016 e de um veículo Vectra Sedan Elegance, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2005, modelo 2006 na cor preta, placa ANM-6583.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá validade até 31 Dezembro de 2016.

Art. 3º - Todas as demais cláusulas e condições que regem a concessão de uso de que trata esta lei, estão constantes de um Contrato de Comodato de Imóvel firmado entre os respectivos Poderes Executivo e Legislativo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 26 de Fevereiro de 2015.

Mario Eduardo Lopes Paulæk

Prefeito Municipal

Contrato de Comodato de Imóvel

Anexo I

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE MARIOPOLIS, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede administrativa à Rua Seis, nº 1030, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, brasileiro, casado, empresário, portador da C/I/RG nº 3.306.983-9 - SSP/PR, e Inscreto no CPF/MF sob o nº 495.843.679-00 residente e domiciliado à Rua Seis, nº 1183, Bairr Centro, Mariópolis (PR), doravante denominado COMODANTE; e de outro a Câmara Municipal de Veredas de Mariópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.669/0001-65, neste ato representado por seu Presidente GILMAR ALBANI, brasileiro(a), casado(n), comerciante, portador(a) da C/I/RG nº 4.332.801-0, e inscrito(n) no CPF/MF sob o nº 603.149.918-00, residente e domiciliada(a) à Rua Alameda Oito, 519, doravante denominado COMODATÁRIO, tem entre si, justo e acordado, livres de qualquer vício de consentimento, a celebração do presente "Contrato de Comodato de Imóvel", o qual fazem segundo as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do imóvel denominado CENTRO CULTURAL DE MARIOPOLIS, situado na Rua Seis, 1016, nesta cidade, e de um veículo Vectra Sedan Elegance, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2005, modelo 2006 na cor preta, placa ANM-6583.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO os bens anteriormente descritos, até 31 de dezembro de 2016, para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas ao Legislativo Municipal, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014 de 15/12/2014, onde discrimina a quantidade de ambientes a serem utilizados e a marca/modelo do veículo a ser cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar, como se sua própria fora, as coisas emprestadas, sub pena de responder por perdas e danos. Parágrafo Único - Fica o COMODATÁRIO responsável pelo pagamento das despesas havidas com água, luz, limpeza de todo o prédio e manutenção do local, bem como todas as despesas havidas com manutenção, combustíveis e outros reparos necessários ao veículo cedido.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias, consertos e reformas que o imóvel e o veículo necessitar poderão ser realizadas pelo COMODATÁRIO, sendo que este não terá direito à qualquer indenização ou reembolso por parte do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO não poderá jamais receber do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo das coisas emprestadas.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem a Fona da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir ante a presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e firma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza os seus efeitos e legais efeitos,偏离, se desejarem, reconhecer firmas das assinaturas praticadas, bem como registrar-lo junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

Mariópolis (PR), 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

Mario Eduardo Lopes Paulæk - Prefeito Municipal

(Comendante)

Gilmar Albani - Presidente da Câmara Municipal

(Comendátorio)

TESTEMUNHAS:

C/I/RG nº

CPF/MF nº

C/I/RG nº

CPF/MF nº

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 19/2015 - Pregão Presencial nº 10/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. M. HALDISSEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.272.379/0001-90. Objeto: prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 60.899,40 (sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 20/2015 - Pregão Presencial nº 10/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. ELLER SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.754/0001-77. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Madalena, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 15.843,89 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Duarte, 511 - D.P. (Paraná) 83010-000

CDP/MAR/001 - Palmas - Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Dom Duarte, 511 - D.P. (Paraná) 83010-000

CDP/MAR/001 - Palmas - Paraná

C.E.P.: 83000-000

Fone: 43-3322-1100

Fax: 43-3322-1101

E-mail: prefpal@prefpal.pr.gov.brSite: www.palmas.pr.gov.br

Portaria nº 16/2015

Data: 27/01/2015

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Obj. Previsão: 01/02/2015

Local: Palmas - PR

Prazo: 10/02/2015

Horário: 08:00 às 17:00 horas

Atividade: Licitação

Número: 001/2015

Processo Administrativo: 001/2015

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0801



Página 25 / 068

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

O município de Coronel Vivida torna público que estará aberta a partir do dia 04 de março de 2015, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, atendendo a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013; nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2015.
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

SUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 19/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. M. BALDISSERA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.773.179/0001-90. Objeto: prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 60.899,40 (sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 20/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ELLER SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.754/0001-77. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF Madalozzo, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA

PORATARIA Nº 2636/2015

SÚMULA: Revoga Portaria que designa Diretor do Departamento de Meio Ambiente. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º–Fica revogada a Portaria nº 2030/2013 de 01/04/2013 que designou o Servidor LAURO SCHLLEMER DOS SANTOS, portador do RG:3.684.708-5, função "Diretor do Departamento do Meio Ambiente", a partir desta data.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL * Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2636/2015

SÚMULA: Revoga Portaria que designa Diretor do Departamento de Meio Ambiente. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º–Fica revogada a Portaria nº 2030/2013 de 01/04/2013 que designou o Servidor LAURO SCHLLEMER DOS SANTOS, portador do RG:3.684.708-5, função "Diretor do Departamento do Meio Ambiente", a partir desta data.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL - Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

INSTITUTO NACIONAL

de

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar e autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

1570170177

<http://amsop.dloems.com.br>

Página 25